FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MP
CNPJ nº 56.977.387/0001-95

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 20 DE JULHO DE 2026

TERMO DE APURAÇÃO DE 03 DE AGOSTO 2026

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MP – RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ sob o nº 56.977.387/0001-95 **("Fundo")**, conforme solicitação da **SUESTE CAPITAL DE GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.036.872/0001-91 **("Gestora")**, vem, por meio deste instrumento, apurar, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral/Especial de Cotistas realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora no dia 20 de julho de 2026, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175" e "Consulta Formal", respectivamente).

1. **OBJETO DA CONSULTA FORMAL**:

A Administradora do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas, os quais manifestaram-se a respeito da proposta das seguintes matérias ("Ordem do Dia"), submetidas à deliberação dos Cotistas em caráter unitário e não cindível:

a. O Evento de Liquidação do Fundo, definido no Anexo I do Regulamento, nos termos do inciso II do item 19.1., de modo a deliberar: (1) pela continuidade do Fundo; ou (2) pela liquidação antecipada do Fundo;

Caso aprovada a continuidade do Fundo prevista no item (i) acima pela maioria das cotas integralizadas e em circulação nos termos do item 15.1. do Anexo I do Regulamento, deliberar:

Caso existam Cotistas Dissidentes, nos termos do item 19.3 do Anexo I do Regulamento, autorizar a Gestora a apresentar o cronograma de pagamentos em até 15 dias úteis da realização da Assembleia em uma nova assembleia geral extraordinária;

b. A exclusão da cláusula 9.10 do regulamento, abaixo:

i. 9.10. Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essencial essenciais por outro mecanismo de garantia, nos termos do item acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do Fundo obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

c. A inclusão do termo definido "CCBs com Garantia em Precatórios" no Anexo I do Regulamento, que terá o significado abaixo:

i. ""CCBs com Garantia em Precatórios": significa cédulas de crédito bancário, bem como os respectivos direitos creditórios delas decorrentes, emitidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, cuja obrigação de pagamento seja garantida, direta ou indiretamente, por direitos creditórios decorrentes de precatórios judiciais, observado que a aquisição da CCB pela Classe deverá observar os Critérios de Elegibilidade, a Política de Investimento, a regulamentação aplicável e os documentos comprobatórios exigidos pelo Regulamento."

d. A alteração do termo definido "Direitos Creditórios", que passará a viger conforme abaixo:

i. "(a) Títulos Privados Lastreados em Precatórios; (b) Cotas de Outros FIDC's (c) Direitos Creditórios Consignados; e (d) os direitos creditórios de titularidade do Cedente, decorrentes de ações judiciais de natureza alimentar ajuizadas contra o Devedor que apresentem as seguintes características cumulativas: (i) cujas ações de conhecimento já tenham transitadas em julgado; (ii) estejam em fase de execução; (iii) cuja a execução já tenha transitada em julgado ou tenham sido objeto de acordo entre as partes ou fundadas em valor incontroverso; (iv) não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e (v) vinculadas a Precatórios federais já expedidos e Remetidos ao Tribunal competente."

e. A alteração da redação do item 5.3. do Anexo I – Características da única classe de cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MP, de modo a prever que a Classe deverá alocar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização de suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, passando referido item a vigorar com a seguinte redação:

i. "5.3. Nos termos do artigo 44 do Anexo II da RCVM 175, a presente Classe do FUNDO deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de

integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis."

f. A exclusão da cláusula 5.13 Anexo I – Características da única classe de cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MP, abaixo:

i. "5.13. Observado o disposto nos itens 5.11 e 5.12 acima, bem como as disposições previstas no Contrato de Cessão, a Classe, a exclusivo critério da GESTORA, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para a CONSULTORA ESPECIALIZIADA e/ou suas Partes Relacionadas."

g. A alteração dos itens 6.2 do Anexo I – Características da única classe de cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MP critérios de elegibilidade que deverão ser validados pela Gestora:

i. 6.2. Os Títulos Privados Lastreados em Precatórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente os Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela GESTORA previamente à cessão à Classe:

ii. Deverão ser representados por cédulas de crédito bancário cuja garantia seja cessão fiduciária de precatórios federais ou por ou por Debêntures Privadas cujo lastro, garantia ou fonte relevante de pagamento esteja vinculado a precatórios;

iii. Os precatórios federais vinculados aos respectivos Títulos Privados Lastreados em Precatórios deverão estar expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente e não poderão estar sujeitos a impugnação judicial ou administrativa, conforme documentação disponível na Data de Aquisição;

iv. Estejam acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios, em formato físico ou eletrônico, aptos a demonstrar sua existência, validade, exigibilidade e cadeia de titularidade e constituição das garantias, incluindo, conforme aplicável, o instrumento de emissão, os instrumentos de cessão ou garantia, a identificação do devedor público, do emissor, do cedente ou garantidor e dos precatórios vinculados; e

v. Possuam documentação que permita à Gestora verificar, de forma razoável, a identidade do devedor, a origem do crédito, a constituição das garantias e a regularidade da operação.

vi. Não estar vencidos, inadimplidos ou sujeitos a evento de vencimento antecipado não sanado na Data de Aquisição.

h. A exclusão da cláusula 13.1.5 do Anexo I – Características da única classe de cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MP sobre a Taxa de Estruturação de Distribuição do Fundo, abaixo:

i. A Taxa de Estruturação e Distribuição do FUNDO exposta acima, deverá ser paga uma única vez até o dia 31 de dezembro de 2024, sendo provisionada diariamente na carteira do FUNDO a partir do dia 01º de setembro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

i. A alteração da Política de Investimento do Fundo, de modo a permitir expressamente a aquisição, pela Classe, de Títulos Privados Lastreados em Precatórios, observados os Critérios de Elegibilidade, os limites de concentração, as regras de enquadramento, os procedimentos de verificação documental e as demais disposições previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável;

j. A inclusão dos itens xxix e xxx na cláusula 17.1 do Anexo I – Características da única classe de cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MP sobre os Fatores de Risco:

i. Risco dos Títulos Privados Lastreados em Precatórios: Os Títulos Privados Lastreados em Precatórios estão sujeitos ao risco de inadimplemento, atraso ou incapacidade financeira dos respectivos Devedores, bem como à eventual insuficiência, ineficácia ou dificuldade de execução das garantias e mecanismos de suporte de crédito vinculados à operação, podendo ocasionar perdas ao Fundo.

ii. Risco Relacionado aos Precatórios Vinculados às Operações: Os créditos decorrentes de precatórios utilizados como lastro, fonte de pagamento ou garantia dos Títulos Privados em Precatórios podem estar sujeitos a risco judiciais, processuais, operacionais, regulatórios ou de atraso em seu recebimento, incluindo questionamentos quanto à sua existência, validade, exigibilidade, titularidade, ordem de pagamento ou valor, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento e, consequentemente, o patrimônio do Fundo.

k. a consolidação do Regulamento do Fundo, nos termos do Anexo I à presente a Consulta Formal.

2. INSTALAÇÃO, MANIFESTAÇÕES E QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO:

Nos termos do item 10.3 do Regulamento do Fundo, a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de cotistas. No âmbito da presente Consulta Formal, foram recepcionadas respostas de cotistas representando **100%** (cem por cento) das Cotas em circulação na data de divulgação da Consulta Formal.

Nos termos do item 10.4 do Regulamento do Fundo, respeitados os quóruns qualificados nele previstos, as matérias deliberadas em Assembleia serão aprovadas pelo voto favorável da maioria presentes na Assembleia.

3. RESULTADO DA CONSULTA FORMAL:

Com base nas manifestações recebidas no âmbito da Consulta Formal, a Administradora apurou o seguinte:

a. O Evento de Liquidação do Fundo, definido no Anexo I do Regulamento, nos termos do inciso II do item 19.1., de modo a deliberar: (1) pela continuidade do Fundo; ou (2) pela liquidação antecipada do Fundo;

CONTINUIDADE DO FUNDO	LIQUIDAÇÃO ANTECIPADO	ABSTENÇÃO
93,06 %	6,94%	0%

b. A exclusão da cláusula 9.10 do regulamento, abaixo:

APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABSTENÇÃO
96,53 %	3,47%	0%

c. A exclusão da cláusula 9.10 do regulamento, abaixo:

APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABSTENÇÃO
93,06 %	6,94%	0%

d. A inclusão do termo definido “CCBs com Garantia em Precatórios” no Anexo I do Regulamento, que terá o significado abaixo:

APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABSTENÇÃO
93,06 %	6,94%	0%

e. A alteração da redação do item 5.3. do Anexo I – Características da única classe de cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MP, de modo a prever que a Classe deverá alocar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de

integralização de suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, passando referido item a vigorar com a seguinte redação:

APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABSTENÇÃO
93,06 %	6,94%	0%

f. A exclusão da cláusula 5.13 Anexo I – Características da única classe de cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MP;

APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABSTENÇÃO
93,06 %	6,94%	0%

g. A alteração dos itens 6.2 do Anexo I – Características da única classe de cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MP critérios de elegibilidade que deverão ser validados pela Gestora:

APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABSTENÇÃO
93,06 %	6,94%	0%

h. A exclusão da cláusula 13.1.5 do Anexo I – Características da única classe de cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MP sobre a Taxa de Estruturação de Distribuição do Fundo, abaixo:

APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABSTENÇÃO
93,06 %	6,94%	0%

i. A alteração da Política de Investimento do Fundo, de modo a permitir expressamente a aquisição, pela Classe, de Títulos Privados Lastreados em Precatórios, observados os Critérios de Elegibilidade, os limites de concentração, as regras de enquadramento, os procedimentos de verificação documental e as demais disposições previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável;

APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABSTENÇÃO
93,06 %	6,94%	0%

j. A A alteração da Política de Investimento do Fundo, de modo a permitir expressamente a aquisição, pela Classe, de Títulos Privados Lastreados em Precatórios, observados os Critérios de Elegibilidade, os limites de concentração, as regras de enquadramento, os procedimentos de verificação documental e as demais disposições previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável;

APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABSTENÇÃO
93,06 %	6,94%	0%

Após análise das respostas dos Cotistas à Consulta Formal, a Administradora apurou que as matérias objeto da Ordem do Dia foram **APROVADAS**, nos termos do quórum de aprovação previsto no item 10.4 do Regulamento do Fundo.

A Administradora esclarece que (i) eventuais documentos não descritos na Ordem do Dia não foram submetidos à aprovação pelos Cotistas; e; e (ii) **as deliberações foram aprovadas no âmbito da Consulta Formal**.

São Paulo, 03 de agosto de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.